



**LEI Nº 5.392 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis abaixo descritos:

I - um imóvel urbano, setor 26, quadra 035, lote 224, situado na Avenida Helena Marques da Silveira, bairro Morada do Sol, devidamente matriculado sob o nº 75.265, livro nº 2ED, fls. 192 do SRI local, com área total de 383,33 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 229.998,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) – laudo de avaliação nº 68/2021.

II - um imóvel urbano, setor 26, quadra 035, lote 237, situado na Avenida Helena Marques da Silveira, bairro Morada do Sol, devidamente matriculado sob o nº 75.266, livro nº 2ED, fls. 293 do SRI local, com área total de 300,46 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 180.276,00 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais) – laudo de avaliação nº 69/2021.

**Art. 2º** A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

**Parágrafo Único:** A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 3º** - A alienação do bem está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, para o desenvolvimento urbano, nos termos do artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** O valor auferido com a venda objeto da presente lei será pago à vista no ato da arrematação, após a homologação do processo.

**Art. 5º** Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

**Art. 6º** A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal